



CONTRATO DE RATEIO Nº 01/2026

Pelo presente, de um lado, o **Município de Pacoti** – pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 07.910.755/0001-72, com sede no endereço Rua Major Sales, S/N – Centro, município de Pacoti, Estado do Ceará, neste ato representado pelo Prefeito municipal, Sr. Marcos Venícios Norjosa Gonzaga, portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED], CRM-CE e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], doravante denominado *contratante*, e, de outro, o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DO MACIÇO DE BATURITÉ – CPSMB**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ do MF sob o nº 11.490.043/0001-19, com sede na Rua Cel. Pedro Castelo, S/N – Bairro Centro, no Município de Baturité, Estado do Ceará, neste ato representado por seu Presidente Sr. Joerly Rodrigues Victor, portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED] SSP-CE e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], ao final assinada, doravante denominado *contratado*, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição às Leis Federais nº. 8.666/93, nº. 11.107/2005, Decreto nº. 6017/2007 e ao Contrato de Consórcio Público, o que se segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente CONTRATO DE RATEIO, se regerá pelo disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05, de 6 de abril de 2005, e art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007, bem como nos demais normativos pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui-se como Objeto do presente CONTRATO DE RATEIO, a definição das regras e critérios de participação do CONTRATANTE junto ao CONTRATADO, nos repasses de obrigações financeiras rateadas, assegurando ocorrer com as despesas de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo Consórcio de acordo com o definido no Contrato de Programa, pela transferência do Contratante ao Contratado da gestão do Centro de Especialidades Odontológicas – CEO-R/Baturité, Unidade integrante da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, para o

MARCOS VENÍCIOS
NORJOSA
GONZAGA: [REDACTED]

Assinado de forma digital por
MARCOS VENÍCIOS NORJOSA
GONZAGA: [REDACTED]

JOERLY
RODRIGUES
VICTOR: [REDACTED]

Assinado de forma
digital por JOERLY
RODRIGUES
VICTOR
Dados: 2025.12.18
13:33:19 -03'00'

desenvolvimento das ações e serviços de saúde no fortalecimento do Programa de Expansão e Melhoria da Atenção Especializada, na Microrregião de Saúde de Baturité, e, na manutenção das demais atividades de funcionamento do Consórcio Público, nos termos do Protocolo de Intenções ratificado pela Lei Municipal nº 1.426/09 do *contratante* e respectivo Estatuto do Consórcio Público de Saúde do Maciço de Baturité – CPSMB.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes de execução deste Contrato correrão à conta da dotação orçamentária:

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	
FUNÇÃO	10 - SAÚDE
SUBFUNÇÃO	302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA	1003 – ASSISTENCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR
PROJETO/ATIVIDADE	2.028 – FUNC. DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO MACIÇO DE BATURITÉ
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	3.3.71.70.00 – RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR COTA-PARTE E A FORMA DE REPASSE

Conforme regras estabelecidas no Contrato Programa para o rateio proporcional das obrigações financeiras para ocorrer com as despesas das atividades do Consórcio, o **CONTRATANTE** fica comprometido perante o **CONTRATADO** com sua Cota-Parte Anual de 2026 no valor total de R\$ 75.658,08 (setenta e cinco mil e seiscientos e cinquenta e oito reais e oito centavos), obrigando-se repassar em 12 (doze) parcelas mensais iguais de R\$ 6.304,84 (seis mil e trezentos e quatro reais e oitenta e quatro centavos), devendo ser creditado em favor do **CONTRATADO** até o dia 20 de cada mês, na sua Conta Bancária.

Sub-Cláusula Primeira - Por força deste Contrato de Rateio, conforme autorização contida na Sub-Cláusula Única, da Cláusula Décima Primeira do Protocolo de Intenções Ratificado pela Lei Municipal do Contratante, o mesmo autoriza o **CONTRATADO** a prover os créditos das parcelas mensais estabelecidas no caput desta Cláusula, mediante sua apresentação perante a **Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE)**, e solicitar a retenção dos valores que faz jus, nos recursos do ICMS Mensal do Município de Pacoti;

Sub-Cláusula Segunda - Por força deste Contrato de Rateio, na conformidade da autorização

MARCOS VENICIOS
NORJOSA
GONZAGA: [REDACTED]

Assinado de forma digital
por MARCOS VENICIOS
NORJOSA
GONZAGA: [REDACTED]

JOERLY
RODRIGUES
VICTOR: [REDACTED]

Assinado de forma digital
por JOERLY RODRIGUES
VICTOR: [REDACTED]
Dados: 2025.12.18
13:33:47 -03'00'

contida na Sub-Cláusula Única, da Cláusula Décima Primeira do Protocolo de Intenções Ratificado pela Lei Municipal do Contratante, o mesmo autoriza a **Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE)**, a promover a retenção do valor correspondente de cada parcela mensal vincenda, nos recursos do ICMS mensal do Município de Pacoti, e proceder à Crédito em favor da conta bancária Consórcio Público de Saúde do Maciço de Baturité – CPSMB;

Sub-Cláusula Terceira - O período de retenção dos valores mensais estabelecidos neste Contrato de Rateio em 12 (doze) parcelas tem início no mês de Janeiro de 2026, e término no mês de Dezembro de 2026;

Sub-Cláusula Quarta - As autorizações nos valores e na forma disposta nesta cláusula e suas subcláusulas, respectivamente, são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante apresentação de Distrato e/ou Rescisão deste Contrato, obrigatoriamente, com anuência de ambos os partícipes;

Sub-Cláusula Quinta - Quaisquer alterações de valores e/ou de cronograma de desembolso, na forma disposta nesta cláusula e suas subcláusulas, respectivamente, não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante “Termo Aditivo” e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com anuência de ambos os partícipes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - Entregar recursos ao CONTRATADO somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO;

II - Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consorciados, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;

III - Ter assegurado o correspondente Crédito Orçamentário, à conta da Dotação na Lei Orçamentária Anual do Município, e/ou fazer constar, no prazo de 30 (trinta) dias da data de assinatura deste instrumento, inserindo-o através de Crédito Adicional Especial, na qual ocorrerão as despesas com obrigações financeiras assumidas por força deste Contrato de Rateio;

IV - Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste Contrato de Rateio, conforme previsto na Cláusula Quarta e suas sub-cláusulas.

MARCOS VENICIOS
NORJOSA
GONZAGA: [REDACTED]

Assinado de forma digital
por MARCOS VENICIOS
NORJOSA
GONZAGA: [REDACTED]

JOERLY
RODRIGUES
VICTOR: [REDACTED]
[REDACTED]

Assinado de forma digital
por JOERLY RODRIGUES
VICTOR: [REDACTED]
Dados: 2025.12.18
13:34:12 -03'00'

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

I- Aplicar os recursos oriundos do presente Contrato de Rateio na consecução dos objetivos definidos no Contrato de Programa, observadas as normas da contabilidade pública;

II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;

III - Informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pela CONTRATANTE com base no presente Contrato de Rateio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Para os efeitos deste **Contrato de Rateio**, a vigência inicia a partir de 02 de janeiro de 2026, com término em 31 de Dezembro de 2026, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior as dotações que o suportam.

Parágrafo Único – O prazo de vigência previsto no *Caput* desta Cláusula poderá ser prorrogado, caso haja despesas custeadas por tarifas, por outros preços públicos ou por ações contempladas em Plano Plurianual.

CLÁUSULA OITAVA – DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO DO CONSORCIADO

Conforme a Cláusula Décima Sexta e sua Subcláusula Segunda, do Protocolo de Intenções Ratificado pela Lei Municipal do Contratante, a retirada do ente do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante, na forma previamente disciplinada por lei do próprio ente federado, a ser comunicado à Assembleia Geral, conforme determinado no Estatuto do Consórcio Público de Saúde do Maciço de Baturité - CPSMB, ciente de que por força deste Contrato de Rateio, a retirada ou a extinção do consórcio público, não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programas e contratos de rateios, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações das obrigações já cumpridas pelo Contratado.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

MARCOS VENICIOS
NORJOSA
GONZAGA: [REDACTED]

Assinado de forma digital
por MARCOS VENICIOS
NORJOSA
GONZAGA: [REDACTED]

JOERLY
RODRIGUES
VICTOR: [REDACTED]

Assinado de forma digital por JOERLY
RODRIGUES VICTOR
Dados: 2025.12.18 13:34:34 -03'00'

Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias, excessos e/ou omissões deste Contrato de Rateio, os partícipes elegem o foro da Comarca de Baturité, Estado do Ceará, renunciando a quaisquer outros.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente Contrato de Rateio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

Pacoti-CE, de de

MARCOS VENICIOS
NORJOSA
GONZAGA: [REDACTED]

Assinado de forma digital por
MARCOS VENICIOS NORJOSA
GONZAGA: [REDACTED]

Marcos Venicios Norjosa Gonzaga
Prefeito Municipal de Pacoti
CONTRATANTE

JOERLY
RODRIGUES
VICTOR: [REDACTED]
[REDACTED]

Assinado de forma digital
por JOERLY RODRIGUES
VICTOR: [REDACTED]
Dados: 2025.12.18
13:35:00 -03'00'

Joerly Rodrigues Victor
Presidente do Consórcio
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____.

RG: _____ Assinatura: _____.

Nome: _____.

RG: _____ Assinatura: _____.